



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 79 /21

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), EM NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E DEMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos imobiliários do Município de Araçoiaba da Serra, ainda não implementados, obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz), em toda a rede pública de iluminação de suas áreas.

Parágrafo Único - Compreendem-se por rede de iluminação pública, os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos, deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20 de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º - Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º - Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Art. 3º - A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

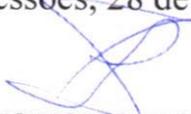
Art. 4º - As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2021.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

JUSTIFICATIVA

O preço da lâmpada LED é maior, mas são as mais econômicas nos quesitos:

- Aproveitamento e duração
- Consumo energético
- Baixa emissão de calor;

Uma lâmpada LED de 10W ilumina tanto quanto uma fluorescente de 15W ou uma incandescente de 60W – isto é, uma economia de quase 35% em relação à lâmpada fluorescente. E uma economia de 90% em relação à lâmpada incandescente.

Seu preço é mais alto, mas sua vida útil é maior. Uma lâmpada LED pode durar de 25.000 a 50.000 horas, e isso faz muita diferença a longo prazo.

Outra vantagem é que a lâmpada LED quase não emite raios Ultra Violeta.

Pedimos, portanto, o estudo desta Propositura e o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa, no sentido de aprovar o Projeto de Lei, que ora submetemos à Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2021.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
VEREADOR